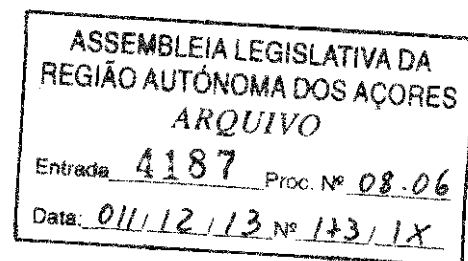




Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 195/2011
- "ESTABELECE AS PRESCRIÇÕES MÍNIMAS EM
MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE TRABALHADORES
CONTRA OS RISCOS PARA A SEGURANÇA E A
SAÚDE DEVIDO À EXPOSIÇÃO A AGENTES
QUÍMICOS NO TRABALHO, TRANSPONDO PARA
A DIRETIVA N.º 2009/161/UE, DA COMISSÃO, DE
17 DE DEZEMBRO DE 2009"



Ponta Delgada, 9 de Dezembro de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 195/2011 - "ESTABELECE AS PRESCRIÇÕES MÍNIMAS EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE TRABALHADORES CONTRA OS RISCOS PARA A SEGURANÇA E A SAÚDE DEVIDO À EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS NO TRABALHO, TRANSPONDO PARA A DIRETIVA N.º 2009/161/UE, DA COMISSÃO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009"

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei n.º 195/2011 - "Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção de trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho, transpondo para a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de Dezembro de 2009".

O mencionado Projeto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 29 de Novembro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

Em caso de urgência, dispõe o n.º 5 do citado artigo 118º que a mesma deve ser fundamentada pelo órgão de soberania que a declara.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

As matérias objeto da iniciativa em apreciação estão atualmente reguladas no Decreto-Lei n.º 274/89, de 21 de Agosto, que estabelece medidas de proteção da saúde dos trabalhadores contra o risco de exposição ao chumbo, o Decreto-Lei n.º 275/91, de 7 de Agosto, que estabelece medidas contra os riscos de exposição a algumas substâncias químicas e no Decreto-Lei n.º 290/2001, de 16 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/2007, de 24 de Agosto, que transpõe a Diretiva 2006/15/CE, da Comissão, de 7 de Fevereiro, e estabelece uma segunda lista de valores limite de exposição profissional a agentes químicos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A Diretiva 2009/61/UE, a cuja transposição se procede com esta iniciativa, estabeleceu uma terceira lista de valores limite para aquela exposição.

O Projeto em apreciação, além de proceder àquela transposição, revê e unifica os diplomas relativos à proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes químicos.

Procede-se, ainda, à transposição da Diretiva n.º 98/24/CE, do Conselho, de 7 de Abril de 1998, relativa à proteção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho.

O diploma aplicar-se-á a todas as atividades dos setores privado, cooperativo e social, da administração pública central, regional e local, dos institutos públicos e demais pessoas coletivas de direito público e a trabalhadores por conta própria, bem como ao transporte de mercadorias perigosas.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS*, o *Grupo Parlamentar do CDS/PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* abstêm-se quanto à iniciativa em apreciação.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou a sua posição favorável ao Projeto em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e a abstenção do PS, CDS-PP e PCP, emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Projeto de Decreto-Lei n.º 195/2011 - "Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção de trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho, transpondo para a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de Dezembro de 2009".

Ponta Delgada, 9 de Dezembro de 2011

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge